

CONTRATO Nº 02/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI e a empresa TEIA – Consultoria em Administração Pública e Privada.

Pelo presente instrumento a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO DO ITAJAÍ - AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Paulo Roberto Tschumi, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **TEIA – Consultoria em Administração Pública e Privada**, inscrita no CNPJ sob nº 04.585.112/0001-02, localizada à Rua XV de Novembro, 417, Centro, Aurora/SC, CEP 89186-000, neste ato representada por seu representante legal, Agostinho Senem, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria em movimento econômico;
- 1.1.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATADA** ou, quando necessário para a promoção de capacitação e orientação, na sede da **CONTRATANTE** ou de seus Municípios Associados, ou ainda na Secretaria de Estado da Fazenda - SEF/SC, na Federação Catarinense de Municípios - FECAM, ou em outros locais que venham a ser indicados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 2.1. Pela execução do objeto do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.
- 2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.
- 2.3. Os valores contratados não serão reajustados.
- 2.4. Os custos de deslocamento, estadia e demais que se fizerem necessários à prestação de serviços, ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias e relatório mensal de prestação de serviços.
- 3.1.1. Caberá à **CONTRATADA** apresentar mensalmente relatório de serviços prestados, indicando os Municípios beneficiados através dos serviços e, semestralmente, deverá ser apresentado relatório de valores conquistados mediante atuação da assessoria de movimento econômico contratada.

- 3.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.
- 3.3. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.
- 3.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.
- 3.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
 - 4.1.1. Orientar contadores dos estabelecimentos para tomarem medidas corretivas/substitutivas de dados ou de classificação nos registros;
 - 4.1.2. Orientar funcionários dos Municípios para digitação e correção de dados das notas fiscais de produtor rural;
 - 4.1.3. Proceder auditorias junto a Secretaria de Estado da Fazenda – SEF/SC;
 - 4.1.4. Comprovar dados fiscais quando solicitado por auditorias da SEF/SC;
 - 4.1.5. Apresentar recursos administrativos de impugnação dos dados;
 - 4.1.6. Orientar programadores para processamento de variáveis econômicas para identificar equívocos que prejudicam o retorno do ICMS dos Municípios;
 - 4.1.7. Participar de reuniões técnicas promovidas pela SEF/SC, CONFAZ-M/SC e CONFAZ-M/ALTOVALE, representando o interesse da CONTRATANTE e dos seus Municípios Associados;
 - 4.1.8. Promover palestras com técnicos dos Municípios objetivando orientá-los sobre as inovações e procedimentos;
 - 4.1.9. Assessorar a CONTRATANTE e os Municípios Associados em todas as questões relativas ao movimento econômico, produzindo documentos, orientando e executando todas as atividades necessárias ao desempenho de seu mister;
 - 4.1.10. Capacitar profissional indicado pela CONTRATANTE para atuação no Movimento Econômico;
 - 4.1.11. Orientar o setor de informática da CONTRATANTE quanto à necessidade de atualização e melhoramentos do software de gestão do movimento econômico de propriedade da CONTRATANTE;
 - 4.1.12. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;
 - 4.1.13. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
 - 4.1.14. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
 - 4.1.15. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
 - 4.1.16. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
 - 4.1.17. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
 - 4.1.18. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto

- da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções;
- 4.1.19. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
- 4.1.20. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
- 4.1.21. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:
- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 5.1.2. Prestar à CONTRATADA as informações que possuir necessários à execução dos serviços ajustados;
- 5.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
- 5.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;
- 5.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 20 de dezembro de 2019, admitida a prorrogação, mediante interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

- 7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.
- 7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.
- 8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.
- 8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:
- 8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;
- 8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

- 8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.
- 8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

- 9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, §2º, IV, c/c § 6º da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.
- 9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.
- 10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 01 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo da AMAVI

Agostinho Senem
TEIA – Consultoria em Administração Pública e Privada

Testemunhas:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli
CPF 891.487.209-25